



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2428/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

**‘Institui no âmbito do Município de Tabapuã “Prazo para realização de consultas médicas e exames de saúde na rede municipal de saúde”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 066, de 19 de Novembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 006, de 13 de Novembro de 2013, de iniciativa do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** – Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede municipal sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** – Caso ocorra infração ao determinado no artigo 1º supracitado, ficam os infratores sujeitos as penalidades previstas na Legislação Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e demais legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Após comprovada a infração, em se tratando o infrator de Servidor Municipal, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

